



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PROCESSO TC-11.892/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Locação de Stands e Tendas.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

A C Ó R D ã O AC2-TC - 01898/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o procedimento de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 260/12**, com vistas à **locação de stands e tendas**, por meio de **registro de preços**, destinados à realização de eventos no valor total de **R\$ 1.472.230,00**. As firmas **vencedoras** são as **seguintes**:

FIRMA(S) VENCEDORA(S)	ITEM	VALOR –R\$
M. ALMEIDA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA.	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 27.	701.580,00
HWJ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO	8, 14, 23, 25, 26, 28, 29, 30.	594.900,00
MERCIA MARIA DE SOUZA	9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24.	175.750,00
TOTAL	XXX	R\$ 1.472.230,00

A **Auditoria** analisou os autos e deu por **falta da ata de registro de preços** com a **comprovação** de sua **publicação**. **Notificada** na forma regimental, a autoridade responsável **apresentou defesa e documentos**, analisados pelo **órgão auditor** que entendeu serem **suficientes para sanar a irregularidade antes apontada**.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público** para exame e parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de licitação em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

I) Regularidade do Pregão Presencial nº 260/12, quanto ao aspecto formal;

II) Determinação a Auditoria para acompanhar a execução contratual na Prestação de Contas da Secretaria da Administração, exercício de 2012 e demais exercícios se necessário;

III) Arquivamento deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I) Julgar regular o Pregão Presencial nº 260/12, quanto ao aspecto formal;**
- II) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução contratual na Prestação de Contas da Secretaria da Administração, exercício de 2012 e demais exercícios se necessário;**
- III) Arquivar este processo.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal